Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.646 **Data** 23.01.2006

Projeto de Lei nº 01/2006

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R.- e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ____/___/____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 07 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 24/01/06
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 01/2006 **Lei Nº** 2.141 **de** 25/01/2006

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, ___/___/___

Presidente da Câmara

Pompéia, 19 de janeiro de 2006.

Convoco sessão Extraordinária p/ 24/01/06 as 20:00 horas

OFÍCIO 15/GP/2006

P.L. nº 01/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D.E.R. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A urgência na aprovação deste projeto de lei deve-se à necessidade de ser feito o encaminhamento da documentação ao D.E.R. até o dia 25 próximo, viabilizando assim o convênio para a execução das obras de recapeamento de nove quilômetros da estrada vicinal Pompéia-Queiroz, proporcionando maior segurança aos usuários dessa importante ligação com os Municípios da região Noroeste do Estado, que, infelizmente, vem servindo de desvio, para fugir dos pedágios, de caminhões, muitas vezes com excesso de peso, que trafegam pela Rodovia Marechal Rondon rumo à Alta Paulista.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
23 JAN 2006

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AMORIM
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 28.646
___/___/___

PROJETO DE LEI N.° / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D.E.R.- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - objetivando a execução das obras de serviços de recapeamento na estrada vicinal Pompéia-Queiroz (QRO-020) .

ARTIGO 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença :

I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objetos deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recapeamento, nos prazos e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário, as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – manter, no local de trabalho, tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – entregar, na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX – liberar as áreas de empréstimos e/ou bota-foras necessárias para execução das obras e serviços;

X – responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos decorrerem da atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de janeiro de 2006; 77.° da Fundação e 67.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 1/2006

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER objetivando a execução de obras de recapeamento de nove quilômetros da estrada vicinal Pompéia-Queiroz.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi verificado que atende às disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,

Pompéia, 24 de janeiro de 2006.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Com. Justiça

José de Souza
Membro da Com. Justiça

Jorge de Gouveia
Membro da Com. de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com. Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. Finanças